

PARECER PRÉMO DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 9023/2022 – SESAU/PMA, mediante procedimento referente dispensa de liquidação de caráter emergencial, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. A presente dispensa de licitação tem por objeto a “IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS INDICADORES DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA ATUAÇÃO DAS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, PELO PERÍODO DE 180 DIAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA”. Consta nos autos o pedido e a Demonstração da Necessidade, Termo de Referencia, Autorização para abertura de procedimento da Ordenadora de despesa e justificativa, cotação de preços e pesquisa mercadológica com 3 empresas, mapa Comparativo de Preços, onde a empresa PIN SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 39.799.870/0001-08, apresentou a proposta de menor valor: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Conta também Dotação Orçamentária, parecer jurídico 377/2022-ASJUR/SESAU, Termo de justificativa para dispensa de licitação, exarado pela ordenadora de despesa Dayane da Silva Lima, no dia 09 de junho de 2022 e termo de ratificação para dispensa de licitação 09/2022. Consta minuta contratual, parecer jurídico 395/2022, assinado pelo(a) Sr.(a) Wilzeff Correa dos Santos – Procurador Municipal - opinando pela aprovação das peças processuais constantes no processo, justificativa da razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço proposto. Com base no art. 24, IV da lei n.º 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo encontra-se:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Não atende as exigências da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.

Recomendamos a criação do e a alimentação do referido pleito no portal de transparência no site do Tribunal de Contas do Estado do Pará de forma tempestiva.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 27 de junho de 2022.

Vladimir Pereira
Controle Interno - PMA